



Chamamento Público nº 003/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, n.º. _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ e Inscrição Estadual n.º. _____ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. _____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Lençóis Paulista, em caráter emergencial, à disposição permanente do cidadão, conforme itinerários em anexo, por um período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante cobrança de tarifa dos usuários, sendo que a contratada será remunerada pelos valores arrecadados com esta cobrança e por um valor fixo mensal a ser pago pela contratante, e ofertado pela contratada.

2.1.1. O valor mensal a ser pago pela contratante é de **R\$ _____** (_____).

2.2. O valor da tarifa a ser cobrada pela contratada será de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos).



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

2.3. Deverão ser disponibilizados no mínimo 10 (dez) veículos operacionais e 02 (dois) veículos de reserva, todos com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares e a idade média da frota de no máximo 10 (dez) anos, sendo que os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito, acessibilidade e demais normas aplicáveis à espécie.

2.4. A quilometragem total mensal estimada é de 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentos) quilômetros.

2.5. A contratada terá exclusividade para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

2.6. Fica cedido, durante o prazo de vigência do contrato, um espaço (sala) com área de 5,81 m² (cinco vírgula oitenta e um metros quadrados), localizado na Estação Rodoviária Municipal, sito à Avenida 25 de Janeiro, esquina com a rua Dr. Antônio Tedesco, de propriedade da contratante, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo urbano do município.

2.7. Durante toda a execução do contrato a contratada fica obrigada a conceder as seguintes isenções, descontos e benefícios:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) Os portadores de necessidades especiais;
- c) Os agentes de apoio dos serviços de hidrometria do SAAE – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, desde que em horário de trabalho, devidamente identificados e uniformizados;
- d) Terão desconto, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da tarifa, os estudantes regulares de escolas das redes oficial e particular de ensino, sediadas no Município de Lençóis Paulista, matriculados e frequentadores dos cursos de ensino fundamental e médio, educação profissional técnica de nível médio, supletivos com presença regular obrigatória, supletivos com presença flexível, supletivos em telessalas e de ensino superior.

2.8. Poderá a prestadora de serviço valer-se da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos ônibus, como fonte de receita alternativa para os serviços prestados. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou



que deponham contra a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES NA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério do MUNICÍPIO, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. Observando a necessidade de alterações na prestação dos serviços, a contratada também poderá sugerir alterações nos itinerários, que somente serão implementadas com autorização do Prefeito por escrito.

3.3. Durante a vigência do contrato o valor da tarifa, bem como os valores contratados, serão irrealizáveis, excepcionado o disposto no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo MUNICÍPIO, mediante a apresentação da nota fiscal, no prazo de até **5 (cinco) dias** após o mês trabalhado.

10.1.1. Junto com a nota fiscal a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo o número total de passageiros transportados diariamente, com a totalização por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, etc).

10.2. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação de quaisquer serviços.

10.4. No ato do pagamento, o MUNICÍPIO realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura,



podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar, no prazo de **3 (três) dias úteis** após ter sido declarado vencedor, todos os recursos humanos e materiais, infraestrutura e veículos, de acordo com as especificações mínimas exigidas no presente contrato, e, neste mesmo prazo, iniciar efetivamente a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Prestar serviço adequado, de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis;
- c) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos seus equipamentos, instalações, veículos e demais recursos técnicos, bem como aos dados relativos à administração, finanças e registros contábeis;
- e) Contratar seguro para acidentes pessoais dos passageiros – APP, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro para morte e invalidez e seguro RCF com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais a terceiros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais;
- f) Arcar com todas as despesas de combustíveis, trocas de óleo, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, todos os documentos referente à comprovação de registro e pagamento dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- h) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
- i) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- j) Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como toda a legislação e exigências estabelecidas relativas ao transporte de escolares;
- k) Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- l) Observar os pontos e os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o itinerário estipulado;
 - m) Observar as normas relativas à segurança da viagem e realizar o serviço sempre visando o conforto dos passageiros;
 - n) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
 - o) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 - p) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - q) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações do MUNICÍPIO e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
 - r) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento ou impossibilidade de operação, devendo ser substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, garantindo o transporte dos usuários ao seu destino;
 - s) Observar todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito regulamentadores e demais normas aplicáveis à espécie;
 - t) Utilizar os documentos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
 - u) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
 - v) Auxiliar o embarque e desembarque dos usuários com necessidades especiais;
 - w) Utilizar somente veículos adequados às normas que regulamentam o serviço e com ano de fabricação nunca superior ao estabelecido.

9.2. À contratada é expressamente proibido:

- a) Permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) Fumar no interior do veículo;
- d) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- e) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- f) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações



- exigidas na presente contratação ou que não atenda às normas e condições de segurança no trânsito;
- g) Conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
 - h) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal e da comissão nomeada para tal fim;
 - i) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

9.3. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o MUNICÍPIO.

9.4. A subcontratação dos serviços objeto da presente contratação dependerá de anuência expressa da contratante.

9.5. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, no caso de atraso para iniciar a prestação dos serviços;
- c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a adjudicatária



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

- apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
 - f) Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. Na aplicação das sanções estabelecidas neste item serão sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a contratante poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste item poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5. A autuação não desobriga a contratada de corrigir a falta que lhe deu origem.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

08 – Diretoria de Planejamento

08.01 – Serviços de Planejamento

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2391



CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **CONTRATADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: